DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3545/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119932/2012
PROTOCOLO	:	1374045
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 021/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.750,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 021/2012 (peça 8) e formalização do Contrato Administrativo nº 087/2012 (peça 13), firmado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, representado pelo Prefeito, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF/MF n° 250.259.291-72, como contratante, e a empresa **Gilson Rodrigues de Almeida**, CNPJ/MF nº 00.548.986/0001-39, representada pelo Sr. Daniel Aparecido da Fonseca, CPF/MF nº 724.312.029-68, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de oxigênio gasoso medicinal, em atendimento à Gerência Municipal de Saúde, no valor de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC-2ICE-3620/2013 (peça 17) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 021/2012 e formalização do Contrato Administrativo n° 087/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-4906/2015 (peça 33) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 021/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 087/2012.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das

atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 25/7/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 13/8/2012 (peça 13), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 021/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 087/2012, firmado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, representado pelo Prefeito, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF/MF n° 250.259.291-72, como contratante, e a empresa **Gilson Rodrigues de Almeida**, CNPJ/MF nº 00.548.986/0001-39, representada pelo Sr. Daniel Aparecido da Fonseca, CPF/MF nº 724.312.029-68, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator